

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.140, DE 2022**

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

## **EMENDA N°**

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória o seguinte § 3º:

“Art. 5º .....

§ 3º As ocorrências de assédio sexual a crianças e adolescentes deverão ser comunicadas ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis no âmbito de sua competência.”

## JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar é instância fundamental, estabelecida pela Lei nº 8.069, de 1990, para assegurar os direitos das crianças e adolescentes, inclusive na prevenção da violência. O assédio sexual é sem dúvida uma forma de violência, que inclusive se encontra referida, direta ou indiretamente, em vários dispositivos da mencionada lei. É, portanto, relevante que o Conselho Tutelar seja constituído como ator participante, no âmbito de sua esfera de competência, das ações preventivas e de assistência dispostas na Medida Provisória.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA  
PSOL-SP



CD/22690.07165-00

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the ISBN number 9780307336007. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.